

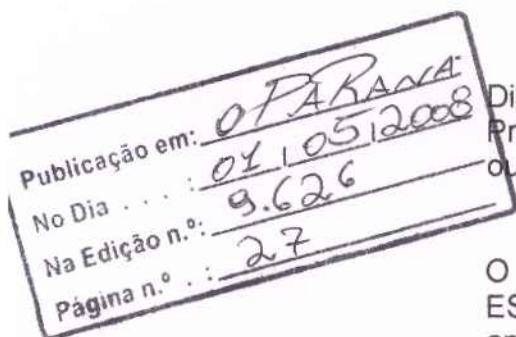


GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ - GESTÃO 2005/2008

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

LEI Nº. 485/08.



Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e Presidente para a legislatura que se inicia em 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Vereadores da Câmara Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, perceberão na legislatura compreendida entre os anos de 2009 a 2012, subsídios da ordem de R\$ 1.644,00(hum mil, seiscentos e quarenta e quatro reais) mensais.

Art. 2º O Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara perceberá, subsídios da ordem de R\$ 1.644,00(hum mil, seiscentos e quarenta e quatro reais) mensais.

Art. 3º Somente fará jus aos subsídios o Vereador que, efetivamente comparecer no mínimo a 4 (quatro) sessões ordinárias no mês, tomando parte nas votações, cuja realização é prevista regimentalmente.

§ 1º Não prejudicarão o pagamento dos subsídios à ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

§ 2º A ausência do Vereador à Sessão Ordinária, implicará no desconto de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do valor do seu subsídio mensal para cada falta verificada.

Art. 4º Obedecidos os limites constitucionais e legais, os subsídios de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei, serão revisados anualmente, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso VII do art. 12 da Lei Orgânica Municipal.





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ - GESTÃO 2005/2008

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Parágrafo único. A revisão prevista no caput deste artigo, dar-se-á por lei de iniciativa da Câmara Municipal, tendo como base o indexador (IGP-M) Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getulio Vargas (FGV).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no órgão oficial

Paço Municipal "PREFEITO ATALIBA LEONEL
CHATEAUBRIAND", 30 de abril de 2008.

José Roberto Coco
PREFEITO MUNICIPAL